



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

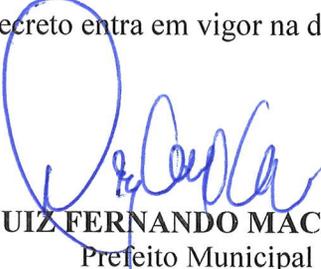
DECRETO Nº 32.330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.172-0/2007, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela lindeira ao imóvel localizado na Rua Carmela Nano, nº 406, Jardim Samambaias, neste Município, a **DERALDO JOSÉ DE ASSIS**, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela lindeira ao imóvel localizado na Rua Carmela Nano, nº 406, Jardim Samambaias, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **DERALDO JOSÉ DE ASSIS**.

Processo Administrativo nº 26.172-0/2007

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, **DERALDO JOSÉ DE ASSIS**, portador da CI/RG nº 18.619.795-0 e do CPF/MF nº 068.879.608-77, residente e domiciliado na Rua Carmela Nano, nº 406, Jardim Samambaias, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 32.330, de 22 de dezembro de 2022.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela lindeira ao imóvel localizado na Rua Carmela Nano, nº 406, Jardim Samambaias, neste Município, para o fim de conservação e manutenção.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, à exceção de fechamento das extremidades do imóvel público com portão e, excepcionalmente com muro, desde que se permita fácil acesso na hipótese de se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - Obriga-se, ainda, o **PERMISSIONÁRIO** a manter acesso independente ao seu imóvel, não podendo fazer uso da via para esse fim, bem como a manter o seu imóvel fisicamente separado da área pública objeto da permissão de uso e não utilizá-la para o estacionamento de veículos ou o desenvolvimento de qualquer atividade econômica.

V - Poderá o **PERMISSIONÁRIO** proceder à implantação de paisagismo ou plantio de hortaliças na área pública, mediante prévia e expressa autorização dos órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

VI - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VII - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive com a desocupação e limpeza da área pública nas hipóteses de que tratam as Cláusulas IX, X e XI.

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO**.

X - A presente renovação poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o **PERMISSIONÁRIO** à imediata desocupação do local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XI - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIO** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** instalou na área pública.

XII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 05 de Janeiro de 2023.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


DERALDO JOSÉ DE ASSIS
Permissionário

Testemunhas:

Nome: *Alvine Landoldo Soares*

CI/RG nº *48.726.731-7*

Nome: *Cristiane Alonzo Penato*

CI/RG nº *413578513*

tam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 32.333, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SE nº PMJ.0017693/2021, -----

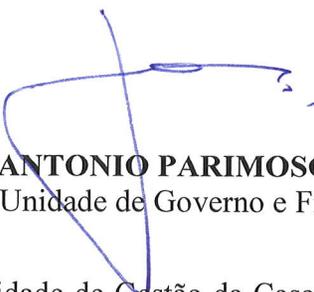
DECRETA:

Art. 1º Ficam interditadas, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467 de 19 de dezembro de 2008, as atividades de Bar sem entretenimento, Casa de Café e Chás, Restaurante e Comércio Varejista de Tabacaria, desenvolvidas pela **VINTAGE LOUNGE PUL** **LTDA.**, em imóvel situado na Rua Frei Caneca, nº 148, bairro Vila Arens, neste Município.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil